



Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MELHORAMENTO PECUÁRIO

Exmº Senhor

Presidente da Associação dos Criadores da  
Raça Cachena

Rua Soares Pereira, nº 26

4970 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Ref. / Your Ref.

Nossa Ref. / Our Ref.

Rua das Janelas Verdes, 92

Tel. 395 15 59

434/DSPAD

1200 LISBOA 96.92.86

Fax 397 70 86

ASSUNTO / SUBJECT : Regulamento do Registo Zootécnico da Raça Bovina Cachena

Para conhecimento e devidos efeitos, junto envio a V. Exa. uma fotocópia da Proposta de aprovação do Regulamento do Registo Zootécnico da Raça Bovina Cachena, com o concordância do Senhor Presidente do INIA.

Igualmente envio uma fotocópia do referido Regulamento aprovado.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Luis dos Santos Ferreira

Na resposta indicar as referências deste documento.

FA / ML



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MELHORAMENTO PECUÁRIO

(Serviço)




Informação n.º 48/DSPMP

(Repartição ou Divisão)

Data 1996/11/06

(Secção)

<p>PARECER :</p>	<p>DESPACHO :</p> <p><i>Aprovado de acordo com a instr. 11.12.11</i></p> 
------------------	---

ASSUNTO : REGULAMENTO DO REGISTO ZOOTÉCNICO DA RAÇA BOVINA CACHENA

Exm<sup>o</sup> Senhor

Presidente do Instituto Nacional de  
Investigação Agrária

O interesse que tem vindo a ser demonstrado pelos criadores de animais de raças autóctones, tem motivado os Serviços Oficiais para a realização de acções conducentes ao aumento das produções unitárias e valorização dos efectivos com o conseqüente melhoramento e preservação destas raças.

Das acções que mais poderão contribuir para atingir estes objectivos destacam-se os Registos Zootécnicos e Livros Genealógicos.

No prosseguimento da orientação que temos vindo a preconizar, tenho a honra de propor a V. Exa. a aprovação do Regulamento do Registo Zootécnico da Raça Bovina Cachena.

*pel'* O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Luis dos Santos Ferreira



REGULAMENTO  
DO REGISTO ZOTÉCNICO DA RAÇA  
BOVINA CACHENA

(Proposta)

Setembro de 1996

# NORMAS ESPECIAIS DO REGISTO ZOOTÉCNICO DA POPULAÇÃO BOVINA CACHENA

## I

### FINS

Artigo 1º - O Registo Zootécnico tem como objectivos:

- 1) Preservar a população bovina da raça Cachena;
- 2) Assegurar a sua variabilidade genética;
- 3) Promover o seu melhoramento zootécnico;
- 4) Propiciar a Instituição do Livro Genealógico.

Artigo 2º - Para se atingirem estes fins procede-se ao registo e criação de uma base de dados com as características zootécnicas dos animais, efectuando-se para cada um deles:

- 1) Identificação ( Capítulo IV );
- 2) Apreciação e classificação individual dos animais adultos, segundo o método das pontuações referido no artigo 13º, do presente regulamento;
- 3) Recolha dos elementos referidos no Artigo 7º;
- 4) Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.

## II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A gestão e orientação técnica do Registo Zootécnico, adiante designado por RZ, fica a cargo de um secretário técnico reconhecido oficialmente.

Artigo 4º - O RZ ficará a cargo de uma entidade gestora reconhecida oficialmente e ficará sedado na sede da referida entidade gestora, que lhe dará todo o apoio logístico.

§ Único - Os serviços inerentes ao RZ cessam assim que o respectivo Livro Genealógico entre em funcionamento.

## III

### ADESÃO DOS CRIADORES

Artigo 5º - Os criadores de bovinos Cachenos que, desejem aderir ao Registo Zootécnico, deverão apresentar o respectivo pedido à secretaria-técnica do mesmo através de impresso próprio, criado e fornecido para o efeito pela secretaria do RZ..

§ 1º - Em nota anexa a este impresso, deverá constar o número de animais que o criador pretende inscrever, agrupando-os em grupos segundo sexo e idade.

§ 2º - Após deslocação dos serviços técnicos à exploração, na qual se efectuará a apreciação dos animais candidatos, o secretário técnico deliberará da inscrição dos mesmos, sendo atribuído um número de ordem exclusivo à exploração.

#### IV

##### IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Artigo 6º - A inscrição de qualquer animal no Registo Zootécnico implica a sua identificação de acordo com o presente regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente a Portaria nº 243/94, de 18 de Abril. Contudo, a identificação deverá ser feita com base na utilizada pelo SIA (Sistema de Identificação Animal).

Artigo 7º - A identificação dos recém nascidos deverá ser efectuada:

- a) Provisoriamente, pelos respectivos proprietários, nos primeiros quinze dias, em modelo próprio, a enviar aos serviços do RZ, servindo de declaração de nascimento.
- b) Definitivamente, nos sessenta dias subsequentes ao nascimento, por agentes do RZ, nos termos do disposto no artigo 8º.

§ Único. No acto de identificação dos animais recém-nascidos, os agentes do RZ procederão à sua pesagem e seu registo em impresso próprio (anexo III).

Artigo 8º - Para efeitos do Registo Zootécnico, a identificação individual dos animais, far-se-á sempre na orelha direita mediante aposição de marca auricular, da qual deverá constar:

- a) O número de ordem de nascimento na exploração de origem, nos últimos três dígitos;
- b) O número de ordem de exploração, nos dígitos anteriores.
- c) No caso dos animais adultos com ascendência desconhecida será atribuído um número de ordem de inscrição precedido de uma letra.

§ Único - Qualquer remarcação que venha a ser necessária terá de ser devidamente justificada e só poderá ser concretizada por elementos do Registo Zootécnico.

#### V

##### REGISTO DOS ANIMAIS

Artigo 9º - O Registo Zootécnico é constituído pelo *livro de nascimentos* e pelo *livro de adultos*.

Artigo 10º - O *livro de nascimentos* é reservado exclusivamente aos descendentes de reprodutores masculinos e femininos inscritos no *livro de adultos* e que sejam identificados de acordo com as regras estabelecidas no artigo 7º.

§ Único - Os animais que apresentem taras ou defeitos somáticos são interditos de inscrição seja no *livro de nascimentos* seja no *livro de adultos*.

Artigo 11º - Os animais só poderão ser inscritos no livro de adultos pelo secretário técnico, a que se refere o Artigo 14º e, desde que:

- 1) Possuam a idade mínima de 16 meses, no caso dos machos, e de 18 meses, no caso das fêmeas;
- 2) Correspondam ao padrão aprovado da raça Cachena (anexo I) obtendo uma pontuação mínima de 70 pontos;
- 3) Revelem a ausência de taras ou defeitos somáticos, cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de reccar;

## VI

### APRECIACÃO FENOTÍPICA DOS ANIMAIS ADULTOS

Artigo 12 ° - A apreciação fenotípica dos animais será efectuada pelo secretário técnico e em caso de dúvida por uma comissão de admissão que deverá ser composta pelos seguintes elementos:

- 1) Secretário técnico, a que alude o Artigo 3 °;
- 2) Um técnico nomeado pelo Ministério da Agricultura;
- 3) Um representante indigitado pela Associação de Criadores da Raça Cachena.
- 4) Outros elementos quando se julgue conveniente.

Artigo 13 ° - A apreciação e classificação fenotípica dos animais realizar-se-á pelo método de pontuação, segundo as ponderações apresentadas na tabela do anexo II.

§ Único - Quando os animais não se encontrarem no seu estado normal de saúde e apresentação, a apreciação fenotípica poderá ser adiada.

Artigo 14 ° - Após a apreciação e satisfeitos os requisitos enunciados no Artigo 11°, o secretário técnico fará apor nos animais aprovados, as marcas referidas no Artigo 8°.

## VII

### OBRIGAÇÕES E REGALIAS DOS CRIADORES

Artigo 15 ° - Os criadores aderentes ao registo obrigam-se a:

- 1) Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas indicados pela secretaria do Registo Zootécnico ou pelo secretário técnico;
- 2) Preencher correctamente e entregar os impressos fornecidos pelos serviços do RZ;
- 3) Identificar provisoriamente os animais recém-nascidos, até que lhes seja colocada marca auricular a que se alude no artigo 8°;
- 4) Fornecer todos os elementos solicitados com veracidade e prontidão;

5) Acatar as determinações emanadas da secretaria do Registo Zootécnico, que visem o bom funcionamento do mesmo, a valorização dos bovinos da raça Cachena e contribuam para o seu progresso zootécnico;

6) Remeter à secretaria do RZ:

a) Na devida altura, a comunicação das datas do início e do fim da época de cobrição ou inseminação artificial, com a identificação do touro utilizado;

b) No prazo de quinze dias após o parto, a respectiva declaração de nascimento, a que se refere o artigo 7º, quer se trate de um vitelo normal, anormal ou nado-morto;

c) No prazo de trinta dias, a partir da ocorrência, as participações de morte, castração ou alienação de qualquer animal inscrito, devendo mencionar, no caso de venda para reprodução, o nome e morada do comprador.

Artigo 16º - Os criadores que aderirem ao registo Zootécnico poderão beneficiar de:

a) Acordos estabelecidos pela entidade gestora do RZ no sentido de valorizar a comercialização dos animais nele inscritos;

b) Informação respeitante às potencialidades genéticas dos seus animais;

c) Programas de melhoramento genético que venham a ser estabelecidos;

d) Prémios e subsídios dirigidos à preservação, promoção e valorização das raças autóctones.

e) Qualquer outro benefício resultante da actividade do RZ.

## VIII

### PENALIDADES

Artigo 19º - As infracções ao disposto nestas normas serão puníveis de acordo com a legislação em vigor.

## ANEXO I

### PADRÃO DA RAÇA CACHENA

#### **MACHO ADULTO**

Corpulência - Pequena

Pele - Grossa, ligeiramente elástica, coberta de pelos lisos e espessos.

Pelagem - É negra no pescoço, castanho claro no chanfro, castanho avermelhado na poupa.

Pelagem escura até dois terços da área total do corpo do animal. A linha do períneo é clara com sedas escuras.

Cabeça - Equilibrada, encimada por forte cornadura, com uma poupa que descai da linha de topo entre cornos para a frente do animal.

Cornos - Armação forte, saída ligeiramente para cima e para a frente.

Fenda palpebral - De côr escura sendo bem definida a inserção das pestanas.

Olhos - Ligeiramente salientes de expressão viva e atenta.

Orelhas - De tamanho médio apresentam uma inserção horizontal com pelos interiores compridos.

São orladas de côr escura.

Face - Curta

Chanfro - Recto

Focinho - Largo e negro. Apresenta mucosa interior do lábio de côr clara. Tem uma orla bem definida de côr que vai do branco até amarelo, cujo limite termina na comissura labial.

Pescoço - Comprido e forte, com barbela de tamanho variável.

Cernelha - Pouco saliente

Costado - Baixo e medianamente arqueado.

Dorso - Recto e curto.

Zona Lombar - Curta e bem arredondada.

Peito - Estreito e ligeiramente descaído.

Espáduas - Curtas e bem delimitadas

Ventre - Muito volumoso

Garupa - Alta de ancas salientes

Nadegas - Quase rectas e pouco desenvolvidas

Cauda - Comprida e de inserção alta

Membros - Curtos, bem inseridos de articulações pouco salientes mas robustas terminando em unhas largas e fortes.



## FÊMEA ADULTA

Corpulência - Pequena

Pele - Fina e muito elástica, coberta de pelos lisos e espessos

Pelagem - De cor castanho amarelado podendo ter pelos escuros na zona do pescoço. Apresenta uma linha do períneo mais clara e mais larga que no macho. A mucosa das aberturas naturais é de cor escura.

Cabeça - Equilibrada, encimada por forte cornadura, com uma poupa que descai da linha de topo entre cornos para a frente do animal.

Cornos - Armação forte, saída ligeiramente para cima e para a frente.

Fenda palpebral - De cor escura sendo bem definida a inserção das pestanas.

Olhos - Ligeiramente salientes de expressão viva e atenta.

Orelhas - De tamanho médio apresentam uma inserção horizontal com pelos interiores compridos. São orladas de cor escura.

Face - Curta

Chanfro - Recto

Focinho - Largo e negro. Apresenta mucosa interior do lábio de cor clara. Tem uma orla bem definida de cor que vai do branco até amarelo, cujo limite termina na comissura labial.

Pescoço - Comprido e forte, com barbela de tamanho variável.

Cernelha - Pouco saliente

Costado - Baixo e medianamente arqueado.

Dorso - Recto e curto.

Zona Lombar - Curta e bem arredondada.

Peito - Estreito e ligeiramente descaído.

Espáduas - Curtas e bem delimitadas

Ventre - Muito volumoso

Garupa - Alta de ancas salientes

Nadegas - Quase rectas e pouco desenvolvidas

Cauda - Comprida e de inserção alta

Membros - Curtos, bem inseridos de articulações pouco salientes mas robustas terminando em unhas largas e fortes.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

<b>Elementos de apreciação</b>	<b>Coefficiente</b>
Características étnicas e cabeça	1
Pescoço, peito e costado	1
Dorso e lombo	2
Garupa, nádega e coxa	2
Membros e aprumos	1
Desenvolvimento geral	2
Harmonia de formas, finura e flexibilidade da pele	1
Total	10

ANEXO III

DADOS A INCLUIR NO LIVRO DE NASCIMENTOS

Nome do proprietário \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Lugar \_\_\_\_\_

GENELOGIA

Nome do pai \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Nome da mãe \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE PARTO

c/ajuda	c/ ajuda fácil	c/ajuda difícil	Intervenção veterinária	Cesariana
1	2	3	4	5

ABORTO

SIM	NÃO
-----	-----

NOME DO VITELO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ DATA NASCIMENTO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

SEXO

MAS	FEM
1	2

GÊMEOS

SIM	NÃO
1	2

Nº ORDEM de NASCIMENTO \_\_\_\_\_

DATA de REGISTO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

PESO ao NASCIMENTO \_\_\_\_\_ Kg

PESO na DATA de REGISTO \_\_\_\_\_ KG